

**PROTOCOLO DE CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE BOLSAS  
DE ESTUDOS NO  
INSTITUTO PROFESSORA CARLA PATRÍCIA – ICP**

As Partes deste Protocolo, procurando atingir os objetivos constantes no artigo 1º e em observância às condições e critérios estipulados no artigo 2º,

**Convieram no seguinte:**

**Artigo 1º**

O programa de bolsas de estudo objeto do presente Protocolo tem como objetivos:

- (a) Implementar e fomentar o acesso de candidatos às carreiras jurídicas da Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público estaduais de pessoas que se enquadrem em categorias aqui consideradas minorias ou vulneráveis:
  - (i) Pessoas hipossuficientes sob o ponto de vista econômico-financeiro, aqui consideradas aquelas que têm isenção do pagamento de imposto de renda em razão do quanto percebido mensalmente a título de renda.
  - (ii) Pessoas autodeclaradas negras, aqui consideradas as pretas e pardas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
  - (iii) Pessoas autodeclaradas indígenas, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
  - (iv) Pessoas diagnosticadas como PCDs – pessoas com deficiências, nos termos da Lei 13.146/2015.
  - (v) Pessoas autodeclaradas transgênero ou não binárias.
  - (vi) Mulheres autodeclaradas como vítimas de violência física, psicológica, moral e/ou patrimonial.

- (b) Implementar e fomentar a máxima diversidade de pessoas nos processos educacionais permissivos e viabilizadores do ingresso de candidatos nas carreiras citadas na alínea (a).

## **Artigo 2º**

O programa de bolsas de estudo objeto do presente Protocolo observará, por intermédio das Partes aqui envolvidas, as seguintes condições e critérios:

- (a) O Instituto Professora Carla Patrícia – ICP concederá bolsas de estudo às pessoas referidas no artigo 1º, alínea (a), incisos I a V com adoção dos seguintes critérios:
- (i) As bolsas de estudo serão temporárias, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo prazo, a critério da Coordenação do Instituto.
  - (ii) O prazo das bolsas de estudo poderá ser definido como ilimitado, uma vez esgotados os períodos descritos no inciso (i), a critério da Coordenação do Instituto.
  - (iii) Serão concedidas até 5 (cinco) bolsas de estudos para pessoas enquadradas na categoria descrita no inciso (i) da alínea (a) do artigo 1º e até 2 (duas) bolsas de estudos para pessoas enquadradas em cada uma das demais categorias descritas na alínea (a) do artigo 1º.
  - (iv) O número de bolsas de estudos concedidas pode ser reduzido ou aumentado, a critério da Coordenação do Instituto, desde que não ultrapasse, no total, o percentual de 15% (quinze por cento) do número de Orientandos inscritos nos programas de mentorias oferecidos pelo Instituto.
  - (v) O Instituto ofertará bolsas de estudo integrais e nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), o que será definido por sua Coordenação e implementado com a anuência do bolsista beneficiado.
  - (vi) As bolsas de estudos não são cumulativas.
  - (vii) Deverá ser mantida, constantemente, lista de espera arquivada pelo Instituto, de maneira a administrar pedidos de bolsas de estudos ainda não atendidos e de viabilizar a concessão do benefício, por ordem de inscrição, sempre que houver vaga em aberto.

- (b) O bolsista beneficiado fará jus e fruirá da bolsa de estudo com observância das seguintes condições, sob pena de cancelamento do benefício:
- (i) Deverá participar de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) ao ano das atividades e eventos promovidos pelo Instituto, como simulados, palestras, encontros, cursos, rodadas de exercício etc.
  - (ii) Deverá apresentar resultados progressivos nos exercícios, simulados e concursos a que se submeter.
  - (iii) Deverá manter conduta compatível com os valores, ditames e perfil de concursando adotados pelo Instituto.

**FEITO** em Brasília, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2024. .

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam este Protocolo na data indicada.

**INSTITUTO PROFESSORA CARLA PATRÍCIA – CNPJ 34.729.234/0001-96, por sua Sócia e Administradora Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes – CPF 116.710.171/53**

**BOLSISTA BENEFICIADA(O) – CPF**